Proteção Jurídica aos Animais no Âmbito do Rodeio



Mariana Moura Oliveira[1]; Jonas Rodrigo Gonçcalves[2]
[1] Faculdade Processus, DF, Brasil; [2] Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

RESUMO
O tema deste artigo é proteção jurídica aos animais no âmbito do rodeio. Investigou-se aqui: "Até que ponto a constituição pátria defende os animais que circundam espetáculos de rodeio?" Cogitou-se a hipótese "há ou não maus tratos durante esses esportes?" O objetivo geral deste trabalho é de sanar dúvidas a respeito dessa atividade que vem ganhando conhecimento. O objetivo deste projeto de pesquisa é clarificar sobre o tratamento dos animais no âmbito do rodeio, cabendo frisar, as leis que regram este esporte e oque esta versam sobre o tratamento deles, dentro e fora da arena. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido à importância que se deve dar não só ao evento em si, mas ao que se espelha na sociedade; para a ciência, é relevante por desmistificar a situações dos animais no transporte e dentro da arena; É de suma importância que a população entenda que no rodeio não há maus tratos aos animais e que essa atividade gera empregos e muitas das vezes colocam comida na mesa de cada um dos empregados que vivem disso, desde o peão ao motorista do caminhão que carrega os animais, os "breteiros" e os palhaços de rodeio.

Palavras chave: Rodeio. Animais. Cultura.

ABSTRACT
The subject of this article is legal protection for animals in the context of rodeo. It was investigated here: "To what extent does the national constitution defend the animals that surround rodeo shows?" The hypothesis "there is or is there no abuse during these sports?" The general objective of this work is to answer doubts about this activity that has been gaining knowledge. The objective of this research project is to clarify the treatment of animals in the context of the rodeo, and it is worth emphasizing the laws that govern this sport and what it deals with regarding their treatment, inside and outside the arena. This work is important for an operator of the Law due to the importance that must be given not only to the event itself, but to what is mirrored in society; for science, it is relevant for demystifying the situations of animals in transport and within the arena; It is of utmost importance that the population understands that there is no mistreatment of animals at the rodeo and that this activity creates jobs and often puts food on the table of each of the employees who live on it, from the pedestrian to the driver of the truck that carries the animals. animals and rodeo clowns.

Key Words: Rodeo. Animals. Culture

1. INTRODUÇÃO

No presente projeto de pesquisa estarei explicando e esclarecendo dúvidas a respeito do bem-estar dos animais que circundam o esporte do rodeio. Bem como, trarei opiniões de veterinários doutorados e legislações que versam sob a temática Mencionada. Então, só assim, poderemos revelar as verdades e mitos que assolam o rodeio, podendo tirar essa má fama em que esse esporte está inserido, como por exemplo, o sedém trazer

tortura ao animal e que o mesmo fica perto da virilha deste, quando não amarrado na bolsa escrotal do mesmo. Em suma os bovinos são bem cuidados, atuando por noite apenas 8 segundos e recebendo uma dieta balanceada (LEIRA et al., 2017, p. 208).

Sendo assim, o projeto de pesquisa tem como base a seguinte problemática: há desumanidade aos animais nos rodeios? Até que ponto a constituição pátria defende esses animais? Desse modo, irei abordar de forma clara e elucidativa a respeito do conforto dos bovinos e equinos presentes na apresentação de modo a deixar claro sobre como a lei os protege e até qual aspecto.

Com a crescente demanda de rodeios e o aumento do emprego que essa atividade proporciona, foi necessária a criação de leis que regulamentam esse esporte. Desse jeito foram criadas duas leis, a Lei Federal nº 10.220 de 2001 que regulariza a profissão do peão de rodeio, igualando-os a atletas profissionais, essa lei foi criada para garantir aos peões de boiadeiro direitos nivelados a de um profissional e proporcionar condições mais favoráveis neste sentido. (BRASIL, 2001). Já a Lei Federal nº 10.519 de 2002 versa sobre a fiscalização e promoção da defesa sanitária dos animais e dá outras providências, ou seja, foi criada para que haja a produção dos rodeios de forma que ampare não só os animais, mas também seus peões (BRASIL, 2002).

Neste caso, a hipótese que o problema em questão aponta é a de haver ou não maus tratos durante esses esportes. Estudando ainda sobre a saúde física e psicológica destes animais antes, durante e depois do espetáculo. Sobre uso do sedém, corda criada a partir de crina de cavalo ou de lã, vem se avolumando uma discussão sem qualquer embasamento cientifico, no sentido de que provocam dor decorrente da utilização de tal ferramenta. Já em relação a irritação, machos bovinos são sensíveis a condição de estresse, principalmente quando são afetados por alguma condição que provoque dor (afecção dos cascos) ou na mudança de alimentação, sendo assim, as informações colhidas pelo Departamento de Reprodução Animal (UNESP) demonstram que os possíveis fatores do estresse não são significativos considerando-se os resultados andrológicos (LEIRA et al., 2017, p.210).

O objetivo geral deste trabalho é de sanar dúvidas a respeito dessa atividade que vem ganhando notório conhecimento. Em geral, as maiores dúvida e preconceito da população são sobre como são tratados os animais durante a prova e no trajeto que é onde esse artigo irá versar. Para que o desempenho do animal não fique prejudicado, é necessário que ele tenha tratamento especial, ou seja, esteja sempre bem nutrido e cuidado. Já sobre o transporte, tem que ter assoalho de borracha com palha de arroz ou serragem de madeira, nas gaiolas os parafusos devem ser arredondados para que eles não se machuquem (LEIRA et al., 2018, p.2).

Este artigo tem como objetivo clarificar sobre o tratamento dos animais no âmbito do rodeio, cabendo frisar também, as leis que regram este esporte e observar a constitucionalidade no que tange o tratamento destes, dentro e fora da arena.

Tem por objetivo desmistificar vários pensamentos que de alguma forma desonram o rodeio como, por exemplo: que o sedém não machuca o boi e que os testículos não são amarrados para que ele pule. Constatar que os animais de rodeio trabalham por noite apenas 8 segundos e que são devidamente bem tratados (LEIRA et al., 2017, p.275).
Cabe frisar que a sociedade em que vivemos hoje é preconceituosa e sem ambição de procurar saber sobre o assunto antes de criticá-lo. Com o rodeio não é diferente, a população julga sem conhecer e se conhecesse saberia que é um esporte onde não há apenas o suporte para o peão, mas há a defesa aos animais e gera empregos, além de economia com o turismo.

Por meio desse artigo poderemos analisar se há crueldade no âmbito do rodeio, estiverem mais atentos ao que é mentira e o que é verdade. É de suma importância que a população, em geral, entenda que no rodeio não há maus tratos aos animais e que essa atividade gera empregos e muitas das vezes colocam comida na mesa de cada um dos empregados que vivem disso, desde o peão ao motorista do caminhão que carrega os

animais, os breteiros e os palhaços de rodeio. Além de ser uma cultura que os avôs passam para os pais, e os pais para filhos.

O tipo de pesquisa utilizado neste artigo é o de pesquisa teórica. No qual é feito a partir de uma análise de teoria. Com o objetivo final de trazer a solução para muitas perguntas feitas sobre o tema, través de obras feitas previamente, fazendo assim, uma revisão bibliográfica, a respeito do que se trata.

Para que esse trabalhado pudesse ser concluído de maneira que trouxesse o assunto de forma clara e precisa, sem restar nenhuma dúvida, foram utilizadas plataformas como o *Scielo*, *Google* Acadêmico, doutrinas e leis sobre o assunto, para que não ficasse nada anuviado.

O tempo estimado para a conclusão deste trabalho foi de 6 meses, para que fossem preciso a procura de artigos e livros sobre o tema, o levantamento de pequenos parágrafos, as paráfrases e resultar nesta obra. Ressalto ainda que, a partir de assunto recorrente sobre o tema, bem como, obras anteriores que versariam sobre tanto o lado positivo como o negativo do esporte rodeio, dialogando sempre umas com as outras.

Este artigo foi feito por pesquisa qualitativa, no qual o objetivo é estudar as experiências individuais, particularidades e compreender através daí os dados coletados narrativamente. Sendo ela então, uma revisão de literatura, onde o foco é buscar os assuntos relacionados ao tema que não ganharam tanto enfoque. Trazendo sempre e de maneira elucidativa a percepção de mestre e doutores quanto ao assunto.

Pesquisa é o caminho para se chegar à ciência, ao conhecimento, portanto, é o mesmo que buscar ou procurar respostar para alguma coisa. Sendo assim, a pesquisa é a busca, em se tratando de ciência, para a solução de algum problema que se busca a resposta. Produz-se a ciência, através de pesquisa, por isso, não me contento ao dizer que se faz (GONÇALVES, 2019, p. 47).

PROTEÇÃO JURÍDICA AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO RODEIO

A Lei 6.938/81, publicada em 02 de setembro de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus mecanismos de formulação e fins, além de dar outras providências. Assim, em seu artigo 3° a referida lei versa sobre a proteção da vida em toda as suas formas, amparando os animais e todos os outros seres vivos (BRASIL, 1981).

Entretanto, a Constituição Federal possui o status de principal lei de proteção aos animais, a fim de efetivar o exercício ao meio ambiente sadio, incumbiu ao Poder Público o dever de protegê-lo e respeitá-lo, bem como, a coletividade também, prescreve em seu artigo 225, dos incisos I a VII. O inciso VII, § 1º, do mencionado dispositivo, dispõe a cerca de proteção da fauna e vedação das práticas que, entre elas, submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Destaca-se ainda, a Lei Federal 6.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) a qual, disponibilizou em seu conteúdo as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, quais sejam, práticas de ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais, silvestres, domésticos ou domesticáveis, nativos ou exóticos, sendo a sanção de 3 meses a um ano e multa (BRASIL, 1998).

Logo, não é incomum que haja a conclusão que animais que participam de rodeio é frequentemente submetido a crueldade e aos maus tratos, embora muito pouco pesquisado a prática e a legislação que regularizam tal esporte, resulte em inúmeras duvidas a respeito. Mas qual o sentido de crueldade? Como pode saber até que ponto o animal está sendo maltratado?

Segundo Aurélio Buarque de Holanda, crueldade é o termo que significa aquilo que satisfaz em fazer o mal, duro, insensível, desumano, severo, rigoroso, tirano. Diante disso, ser cruel significa submeter o animal a uma dor física e emocional além do que é preciso (FIORILLO, 2013, p. 288).

Neste contexto, o mais razoável, ante a pessoalidade do termo, seria que aplicador da norma se questionasse se a prática a ser realizada é necessária e socialmente consentida (FIORILLO, 2010, p. 67).

Deste modo, o conceito de crueldade estar em submeter o animal a um mal além do absolutamente necessário. A compreensão diversa, atribuindo o amparo, a que diz respeito ao artigo 225 da Carta Magna, ao sentimento de dor do animal com relação a ele mesmo, impede o uso da fauna pelo homem como recurso essencial a qualidade de vida sadia (FIORILLO, 2013, p. 289).

Deste modo, cabe frisar, que essa é uma das perspectivas sobre a crueldade aos animais no âmbito do rodeio. Nesta, com base nas ideias de Celso Antônio Pacheco Fiorillo, demostra que o rodeio é mais do que um esporte, é uma cultura onde a Constituição Federativa protege por meio de uma visão antropocêntrica, sendo assim, o homem é o sujeito de direito ao qual o artigo mencionado tutela. Analisando ainda outras perspectivas sobre a crueldade na esfera do rodeio.

Observando as normas no que concerne à crueldade no que se refere rodeio (Lei 9.605/95, Decreto-Lei nº 24.645/34, a Constituição da República e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ao qual o Brasil assinou em 1978 na Assembleia da UNESCO) chega-se à conclusão de que dispor de animais para fins de lucro e entretenimento é prática proibida pela nossa Legislação, o que se configura completamente correto, pois o servilismo dos animais as vontades dos homens configura, muita das vezes em maus tratos e crueldade (TUGLIO, 2006, p. 234).

Ao vedar práticas que submetem animais à crueldade, a Constituição Pátria caracterizou o interesse que o animal tem de não sofrer, como também transformou os animais em seres que sentem. O apoio por meio desta norma então, não é de forma restritiva visando a proteção das espécies, preservação do ambiente ou da fauna. Está é constituída por meio autônomo, com valores e objetos próprios (BECHARA, 2017, p. 69).

No artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais é proibido abusar de animais para meios científicos. Logo, esperava-se que eventos de entretenimento e esportivo, como rodeio, se fizesse reprimidas também, já que nem para os fins de conhecimento e ciência são permitidos tais atos. Acontece que os defensores dessa prática, para que não se enquadre na referida lei, utiliza o argumento de que é um meio cultural, pois o artigo 215 da CF, trás a certeza que o Estado apoiará e garantirá o acesso a cultura. Resta desse modo, a dubiedade de até onde pode ir para que se justifique a prática de atos cruéis com a justificativa de ser uma cultura, deixando assim a clara divergência entre o meio ambiente e a cultura (BRANDÃO, 2014, p.98).

Sendo assim, cabe frisar, que o rodeio é uma prática tutelada pelo Estado, onde se há cultura, economia, empregos e lazer. Para que fique bem claro, o parágrafo a seguir conceituará o que é rodeio pela ótica de veterinários que participam desse esporte, como funciona e porque é considerado cultura. Desse modo, cabe frisar que são profissionais que estão sempre neste circulo, que trabalham com isso e acabam por desmistificar a dúvida e também o que dizem sobre os rodeios.

Consoante com a Lei 13.873/2019, o rodeio foi reconhecido como manifestação cultural nacional, sendo assim promovida a patrimônio de natureza não material, que compõe os bens culturais nacionais. Dito isso, a CF em seu artigo 215 que o Estado tem o dever de garantir, apoiar e incentivar as manifestações culturais. Além de que, o rodeio, pelo artigo 225, da mesma lei, é um bem tutelado, sendo cultural, não é tido como crueldade aos animais, tendo regularização que ateste a saúde dos bovinos e equinos utilizados.

O rodeio teve início em Barretos, interior paulista e foi crescendo por todo Brasil. Este esporte conta com a cultura das modas de viola, a dança da catira, a festa da queima do alho, entre outros, além da montaria. Sendo assim, é tido como um esporte tradicional, devido ao fato dele já existir antes do sistema moderno de esporte organizado internacionalmente. Apesar de ter nascido na Espanha e ter sido importado, o Brasil possui modalidades que podem ser chamadas de cultura, como, por exemplo, o “cutiano” (LEIRA et al., 2017, p. 208)

Primeiramente o principal julgamento é a respeito do tempo, o objetivo do peão é ficar apenas 8 segundo em cima do touro, findo os 8 segundo este deverá abandonar a

montaria. De forma oposta ao que pensam, este é o tempo limite e não o máximo que o profissional consegue ficar. Inclusive, caso o juiz credite que o competidor demorou mais que o tempo limite para abandonar o touro, ele pode ser desclassificado. Outras condições que desclassificará o competidor é bater a mão de equilíbrio na cerca, no touro ou nele mesmo, levar um tempo superior que o necessário para sair do brete, utilizar de utensílios que possam por em risco o bem estar do animal e a espora ficar presa na corda de montaria (LEIRA et al., 2017, p. 208)

Como muito se sabe, nem sempre as leis do rodeio existiram, por ser uma atividade antiga não existiam normas para versar sobre elas, sendo assim, os ambientalistas se apoiaram e aproveitaram para protestar contra os rodeios e atividades afins, utilizando das normas da Constituição Federal.

No texto da Carta Magna, no artigo 225, fala que toda população tem direito a um meio ambiente sadio e harmonioso, impondo ainda a coletividade e ao poder público o dever protegê-lo, pois todos podem tirar proveito e é primordial para que haja qualidade de vida saudável. O inciso VII do referido artigo, dispões sobre as vedações, sendo uma delas a prática de crueldade nos animais (BRASIL, 1988)

Não obstante, no art. 32 da Lei de Crime Ambiental, interditam as atividades de cunho abusivo, torturante ou que firam, animais de “todas”, em sentido amplo, a qualquer espécie, sob a pena de multa. Adquirindo essas mesmas sanções se exercido para fins didáticos ou científicos (BRANDÃO, 2014, p.98)

Ainda sobre esse assunto, é necessário ressaltar que o Brasil se subscreveu em um tratado em 27 de janeiro de 1978, na Bélgica em que protegeria os animais, respeitaria e ainda curaria, de forma que a todos os bichos são dados e consentidos o direito a vida e a existência. Em seu artigo 3º, prediz que nenhum poderá ser objeto de maus tratos ou crueldade. Bem como, no seu artigo 5º mostra o direito da subsistência entre homens e animais (TÚGLIO, 2006, p. 233)

Com a crescente demanda dos rodeios, o emprego que gera e a economia que se movimenta, além de muitos ambientalistas exigirem por melhoria na qualidade de vida desses animais, não dentro da arena, mas como também fora, na hora de transportar, foram criadas leis que regulamentam este esporte, bem como assistência aos competidores. São leis criadas basicamente com o intuito de deixar o evento com foco mais familiar, onde possam estar levando os filhos e pais sem medo de ver um show de horror.

No tempo em que foram criadas essas normativas, o esporte passava por uma fase difícil, existiam ataques de ambientalistas e *ONG´s,* protetoras da defesa dos animais chegando até a impedir realização de eventos em determinadas cidades, nos anos 90. Já que não existiam leis, isso tornava o esporte frágil na esfera jurídica, se baseando no argumento da Lei de Crimes Ambientais, os percussores do direito ambiental acabavam por inviabilizar alguns eventos. Após muitos eventos cancelados, surgiu até então a Lei 10.220 de 2001, onde deu respaldo aos competidores e atribuiu normas da forma que era confeccionado o rodeio, deixando assim, poucos argumentos, logo após surgiu à lei versando sobre as normas para se organizar um evento esportivo e cultural e por último e não menos importante, surgiu a Emenda Constitucional, transformando esportes culturais que se utilizam de animais em práticas não cruéis, sendo assim todas constitucionais (LEIRA et al., 2017, p. 214).

Já em 2002, foi criada a Lei nº 10.519, no âmbito da realização do rodeio devem-se estar de acordo com a fiscalização sanitária, ou seja, em seu teor ela determina regras de como realizar um rodeio de forma sadia tanto para os animais, tanto para os competidores e telespectadores. (LEIRA et al., 2018, p. 5). No parágrafo único da referida lei, alude que se considera rodeio as atividades em que, cronometrada ou de montaria, que no final são pesadas as competência dos competidores em dominar o bovino ou equino. Considerado também como rodeio, as provas de laço, bem como versa nesta mesma lei a proibição de esporas com rosetas que podem perfurar ou até machucar o animal ou qualquer outro instrumento que cause desconforto a ele.

Já em 2001, fora criada a Lei 10.220 que transforma o peão de boiadeiro, montador, competidor em um profissional, com todos os direitos equiparados a este. Nesta lei, versava e dava regras sobre como organizar um rodeio, sendo posteriormente melhorada pela lei supracitada de 2002. Diante disso, os atletas receberiam a assistência da lei de 2001, enquanto os animais receberiam a de 2002 (LEIRA et al., 2018, p. 5).

Ressalta-se ainda que Barretos, primeira cidade onde fora realizado um rodeio, foi sancionado um Projeto de Lei nº 135, de 2020 onde dispões de regras para a organização do rodeio no próprio município, no que cerne, diferente da citada anteriormente, as sanções são mais severas e a fiscalização minuciosa. Como por exemplo, exigência de vacinação nos bovinos e bubalinos, e em relação aos cavalos comprovação da inspeção de vigilância sanitária, proibição de paus e ferro no que se refere o transporte de animais e uso do sedém de lã o uso de qualquer outro vedado, ainda que encapado, além da lã ter que ser natural, no caso de infração dessa norma é de 50 mil reais de multa, dentre outras normas (BRASIL, PL 135, 2010).

Discutido assim, todos os critérios para ser constitucional ou não, ficou decidido diante da lei que a prática do esporte é constitucional, o § 7º da CF, impede que embasado em crueldade esse esporte seja vedado do sistema constitucional. Muito embora o autor Fiorillo, já tenha explicado o conceito de cultura, no qual logicamente se dentro de uma região onde a prática não é tida por antepassados como cultura, então incide em práticas cruéis sendo contrario a constituição.

Em 30 de Maio de 2017 foi assinada uma nova PEC, onde diz que atividades que se utilizam de animais não são consideradas cruéis, contanto que esteja de acordo com o que diz a lei. Essa PEC está inclusa na constituição Federativa, em seu artigo 225, § 7º. Diante disso, o esporte é considerado cultural e sem a utilização de meios cruéis, não podendo, então, ser inconstitucional (BRASIL, 2017).

Por outro, lado deve-se analisar a mesma prática onde não existe esse valor cultural. No caso, negativo deixa-se de existir o desacordo entre meio ambiente e cultura, passando a ser assim, uma afronta ao sistema constitucional que veda a prática de atos cruéis. Ora, se não é cultural, então passa a ser crueldade.

Diante disso, essas novas normas ambientalistas, revelam-se tendenciosas a destinar e adequar o direito ambiental e também a práticas culturais em claro proveito da dignidade da pessoa humana, ante seu conteúdo cultural (FIORILLO, 2013, p. 296).

É importante salientar, que além das referidas leis novas designadas a favor do meio ambiente, existem outras como no caso de Associação Brasileira de Touros de Rodeio, esta foi criada com a intenção de ser um manual de conduta para aqueles que investem na criação de touros bons de pulo, frisando apenas o bem-estar do animal.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA et al. DE TOUROS DE RODEIO E QUALIDADE DE VIDA DOS BOVINOS

A Associação Brasileira de Touros de Rodeio (ABTR) tem por finalidade instituir normas, para aqueles que aplicam seu dinheiro em investimento de touros para rodeio. Dispões basicamente de condutas a serem tomadas na criação e aluguel dos touros para estes eventos. Enfim, são normas feitas para que se encontrem a saúde e conforto do touro enquanto ele está na arena e também no seu horário de descanso (LEIRA et al., 2018, p. 6).

O objetivo da ABTR é, em primeiro lugar, zelar pelo bem-estar do bovino enquanto do rodeio, em seguida, prestar atenção para que eles não passem fome ou sede, certificar-se também da ausência de ferimentos e doenças mantendo o local onde eles estão guardados limpos, se existem Médicos Veterinários competentes para cuidado dos animais atletas, assegurar que as instalações do local do evento estejam condizentes com o número de animais alugados e suportados. Além de certificar que exista local limpo e aconchegante para descanso (pasto), dentre outros (LEIRA et al., 2018, p. 5).

Para que haja o objetivo concluído se faz necessário que os tropeiros (donos dos animais), médicos veterinários, promotores de evento, competidor, juízes ou fiscais da

competição tenham suas responsabilidades concluídas individualmente, gerenciando sempre o conforto e aconchego dos animais. Algumas das normas são: usar equipamentos previamente vistoriados, que animais que estejam apresentando fraqueza ou estejam feridos sejam eliminados das competições, os fiscais devem ser julgados anteriormente pela ABTR, o transporte tem de ser feito de maneira apropriada e preparada. O não comprimento destas normas pode incidir no art. 7º da lei que regulamenta o rodeio, onde está prevista as sanções (LEIRA et al., 2018, p. 6).

De acordo com a normativa e cuidados que tanto os tropeiros ou cuidadores em que eles confiam tanto os veterinários devem ter, está incluso também o período de tempo onde os bovinos não estão competindo, ou seja, fora da temporada, neste caso, existem todo um treinamento e alimentação para que ele entre em forma e continue o touro bom de pulo no qual ele foi escolhido para ser. Além de muito gasto com profissionais, os donos desses touros tem o gasto com a genética desses bichos, sendo computado mais de 10 mil em sêmen de touros que já havia ganhado outros rodeios.

O rodeio é um esporte radical que vem crescendo conforme os anos, uma parceria entre homem e animal, no qual para que continue dando certo é necessário que tanto os organizadores, quanto os competidores se dediquem e dê seu melhor pra fornecer um momento confortável para o animal, pois sem eles o espetáculo não acontece, o show não anda e o esporte para. Para isso, é necessário voltar, desde o começo, os animais que mais entram na disputa, tem o sêmen comercializado com o valor mais alto do mercado. Além de quê, o aumento de 30%, das competições que acontecem no Brasil pode valorizar e muito a genética daquele que ganhou (LEIRA et al., 2018, p. 2).

Ainda nesse contexto, é necessário que ao crescer o touro tenha um bom estilo de vida, sendo comprovado que ele é um bovino bom de pulo, ele é separado dos demais para que comece o treinamento. Os animais que foram diagnosticados como próprios para rodeio, muitas das vezes são por conta da sua genética, enquanto eles crescem, fazem exercícios para melhorar na sua musculatura, isso inclui tanto natação como trote, os próprios relevos disponíveis na fazenda ajudam nos exercícios, o objetivo dessa atividade é para que ele ganhe mais fôlego, e resistência física, tudo isso atribuído ao gene, ou seja, os genitores daquele bezerro foram bons de pulo também. No Brasil, está sendo adquiridas técnicas para que sejam criados os touros próprios para rodeio. Para que não haja a prejudicarão do desempenho, o animal deverá estar nutrido e bem cuidado. Se o touro é bom de pulo, isso independe da agressividade dele. Começa ao 1º ano e meio, os treinamentos, chegando aos 4 anos ele já pode participar dos rodeios (LEIRA et al., 2018, p. 2).

Quanto à alimentação dos animais, é de primordial importância, senão vejamos. Os touros brasileiros tem uma insinuação muito grande no exterior, mas por trás do ótimo desempenho, eles recebem uma dieta rigorosa. A começar pela manhã onde são posta 30 quilos de silagem de milho, além dos 6 quilos de ração dada ao longo do dia. Isso demanda da alta carga de energia que o animal necessita. Além disso, para ajudar a ter uma pelagem bonita e mais energia, é consumida uma ração a base de milho e aveia. Para a reposição dos sais que foram liberados por causa do estresse em fazer atividade física (assim como acontecem com humanos), a alimentação dada é enriquecida aminoácido, milho, trigo e soja, no qual possuem, cálcio, potássio e sódio, essa é alimentação pós-rodeio. Os animais possuem uma vida inteiramente saudáveis, segundo os profissionais que frequentam o esporte (LEIRA et al., 2018, p. 4).

ACESSÓRIOS UTILIZADOS DENTRO DA ARENA E CUIDADOS ESPECIAIS

Se os touros são bem tratados, treinados, alimentados e transportados, não há argumentos para haver maus tratos Para quem assiste o esporte e não conhece, pensa que a barrigueira, a corda e o sedém machucam, além das esporas que os competidores usam e os palhaços. Há um mito que circula até mesmo os que não frequentam o esporte que é o de que as esporas são amarradas no saco escrotal do bovino, para que ele pule, o intuito desse projeto é desmistificar o que não é verdade.

Sobre a corda americana, é um acessório onde o competidor segura com a mão de apoio, envolve o tórax do animal, geralmente feita náilon ou rami (fibra vegetal) e para possibilitar maior aderência recebem breu, ao segurar com a luva. Usa-se apenas em montaria de bovinos. Devem ser aprovadas pela ABTR (LEIRA et al., 2018, p. 9-10).

Já as esporas são utensílios que os peões utilizam apara que o animal pule mais, fica localizada na parte de trás das botas do atleta. A roseta não pode ser pontiaguda, sendo assim, não machuca os animais, pois a epiderme deles é de 5 a 7 vezes mais espessa que a dos homens. Seguindo a regra de roseta redonda (sem pontas), os competidores ficam ilesos de pagar multa, desqualificar ou receber suspensão. Devem ser aprovadas pela ABTR (LEIRA et al., 2018, p.10).

No caso do sedém é que mora o maior mito, feitos de lã ou de crina de cavalo, são amarrados na virilha do animal. É utilizado para estimular os pulos dos animais, usados em todas as modalidades, tanto bovino como equinos. Não tem nenhum contato com os órgãos dos animais, sendo, portanto, inofensivo. Serve apenas para fazer cócegas e o touro pular mais alto. De acordo com isso, durante os saltos ficam ainda mais distante da bolsa escrotal dos touros e cavalo, mostrando assim que o sedém não possui nenhuma ação sobre os órgãos deles. Tal fato demonstra a não constatação de alteração do exame andrológico, pois machos da espécie bovina são sensíveis ao estresse, sendo essa a maior causa do resultado positivo em exames. Estes também deverão ser aprovados pela ABTR (LEIRA et al., 2018, p.9-10).

Sendo então trazido à tona de modo científico, comprovado por médicos veterinários que estão trabalhando nesta área há alguns anos, um dos maiores mitos que circulam e desonram o rodeio como prática perversa aos bovinos e equinos.

Já os polacos são sinos que são utilizados para os devidos fins: servir de enfeite e fazer com que a corda se solte no momento oportuno. Geralmente ficam amarrados junto com a corda americana (LEIRA et al., 2018, p.9-10).

O papel do veterinário também é muito importante dentro e fora da arena, estes serão os maiores responsáveis por dar ao animal o conforto necessário e atendê-los quando houver a necessidade. São os maiores promotores e defensores do bem-estar dos bovinos e equinos durante o circuito.

Sobre o papel do veterinário cabe frisar que ele é o vigilante sanitário dentro do evento, cabendo a ele a responsabilidade técnica e a representação do Estado dentro do mesmo. Com a crescente polêmica que envolve os rodeios, o início do planejamento, sua montagem e execução de atividade têm como o consultor técnico os veterinários (LEIRA et al., 2018, p.9).

Cabe a eles também a fiscalização da vigilância sanitária dos animais, observando a hora que eles chegam no “brete”, que é por volta de uma hora e meia, pouco antes do rodeio começar e vai embora assim que terminam a montaria, necessário que os profissionais tenham esse controle de entrada e saída. Desse jeito eles assegurarão o conforto dos animais, bem como sua saúde física. Antes de entrar no rodeio os animais terão de passar por exames (LEIRA et al., 2018, p.9).

Se em um destes exames os animais não obtiverem o necessário para que possam participar, eles serão eliminados a mando do veterinário. Além de exame, essa prática pode ser feita por meio de observação e monitoramento do comportamento do animal antes mesmo dele embarcar no transporte. Antes de chegar ao recinto a equipe veterinária checa o ambiente em que eles ficarão, realizarão as provas e descansarão (LEIRA et al., 2018, p.9).

De acordo com tudo o que foi dito neste projeto de pesquisa e todas as leis expostas, ainda convém salientar que não incide em maus tratos as práticas do esporte dos rodeios, os animais são bem tratados como devem ser para que o show fique lindo para os telespectadores, por que sem ingresso o espetáculo não seria cultura. Ainda diante disso cabe salientar que os que participam desse tipo de atividade cresceram em fazenda e aprendeu a gostar desses animais desde criança não querendo assim, nenhum mal para eles.

Os tropeiros (criadores de touro) sabem que se o animal estiver bem cuidado e bem tratado ele dará mais desempenho na arena, dando seu melhor nos pulos, que é o resultado esperado. Não há maus tratos, um exemplo disso é o belo show que o animal faz fora da arena e o show de beleza que ele transmite do lado de fora com seus pelos brilhantes e seu porte físico. Fora o desempenho, força, agilidade e habilidade apresentado dentro da arena (LEIRA et al., 2018, p.9).

Ainda é importante salientar que o papel do veterinário é exigir o bem estar dos animais, fiscalizando-os, cuidando e mantendo eles no conforto necessário dado as condições de transporte e logística dentro e fora do evento (LEIRA et al., 2018, p.10).

Enfim, o esporte do rodeio é uma prática que vem passando de pai para filho, por isso muito antiga, sendo melhorada a caa dia, o que faz com que ela se renove ao longo dos anos. Cabendo salientar que a mistura de entretenimento, esporte e festa interagem dinamicamente neste quesito, trazendo também os elementos antigos da ruralidade como meio moderno que é o espetáculo e todos que estão presente nele, tornando cada vez mais conhecido e respeitado. Ainda possui muito preconceito com esse esporte, de pessoas que não frequentam e luta por uma causa invisível. E com o objetivo de acabar com esse lado da história que não existe que acabam por deixar essa cultura com uma péssima reputação (LEIRA et al., 2017, p.215).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foi retratada a realidade da proteção jurídica aos animais no âmbito do rodeio, narradas por profissionais que vivem desse esporte e prezam pelo bem dos animais nele introduzidos. Trouxe-Nos à tona também meios e métodos para que nenhum dos atletas, tanto o peão como o animal, passem por qualquer desconforto antes, durante e depois as provas.

Sendo assim, existe bem-estar dos animais durante a prática desses esportes? Por que meio pode comprovar esse bem-estar? Acredita-se que há conforto, saúde e segurança para esses bichos e uma das maneiras de se comprovar é que se esses animais se estressassem tanto com é dito, eles não irão “colaborar” na hora dos pulos, deixando o *show* mais vazio e sem a beleza que há neles. Além de quê, há no que se falar sobre as leis que versam o rodeio e que torna esse espetáculo milenar ao contexto contemporâneo, levado em conta o conforto do animal, tortura e o direito que decore do dono sob o animal.

O que este trabalho visou demonstrar foi sanar as dúvidas a cerca do tratamento desses animais dentro e fora da arena, no que se diz respeito a transporte, alimentação e treinamento. Deixar claro as leis que envolvem os animais de rodeio, se estes são bem tratados e se os organizadores a seguem com vigor.

Essa pesquisa é de grande importância para a sociedade, para que saibam por meios de profissionais que vivem desse espetáculo que não há maus tratos e que tudo que é feito é pensando no público, o que existe é uma assimilação que nos é remetida são as touradas Espanholas e Portuguesas, onde não há equiparação ao trato com o animal, deve-se diferenciar e até distancias uma prática da outra, tourada não é vaquejada. Importante ressaltar que existem leis que versam sobre o tema e saber que estes animais possuem direitos e estão ressalvados em lei, com devidas proteções legais, como os atletas deste meio. A riqueza cultural do Brasil é imensa e deve ser mantida para as futuras gerações, afim de não deixar a prática da vaquejada e do rodeio ser equiparada com práticas de tortura ou com qualquer mito.

Esta pesquisa trouxe demonstrado, que foram desmitificados não somente que os animais fossem mantidos com absoluto estresse para “rebelião” na hora correta, como também sobre o “sédem”, transporte, além da vida fora da arena. Muito, além disso, foram trazidas a tona leis, direitos e garantias que protegem e cuidam dos atletas, e também dos animais em si, tanto economicamente como físico e psicologicamente, ressaltando em lei, quem pode ou não gerenciar um evento desses, trouxe um resultado de bem-estar não só com os animais, mas também de todo o rodeio e toda a economia.

Não obstante, essa pesquisa ajudou a esclarecer tudo o que vem denegrindo a imagem do rodeio, de forma a desonrar e tornar esquecida ou até tornando ilícita a prática desse esporte que traz não só benfeitoria econômica para os atletas e donos dos bovinos e equinos, mas também para e ganham com o turismo como é o caso do Município de São Paulo, Barretos.

Conseguimos observar que os animais de rodeio são meticulosamente bem tratados, com dietas balanceadas, exercícios, rotinas rigorosas se tornando verdadeiros bens para os donos, não só dentro da arena, mas como também fora dela, como por, a evolução genética de cada um dos campeões, a cada demonstração se torna mais valiosa.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Erika. A crueldade contra os animais em manifestações culturais e esportivas. **Revista do Advogado**. Vol. 37, n 133, 2017.

BRASIL. LEI No 10.220, DE 11 DE ABRIL DE 2001. **Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.** Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10220.htm>. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. LEI No 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002. **Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitário animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.** Brasília, DF, mar 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10519.htm>. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. Projeto de Lei n° 135, de 2020. Autoria: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO). **Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, Brasília, DF, 02/2020 Disponível em: < https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140530>. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 6 DE JUNHO DE 2017 Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, Brasília, DF, JUN 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc96.htm>. Acesso em: 19 maio 2020.

BRANDÃO, Igor Macedo. Crimes ambientais, uma visão sobre as práticas do rodeio e da vaquejada**. Interfaces Científicas**. Vol. 2, nº. 2, 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos.** Ano II. Vol. II, n.5 (ago./dez.), 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa.** 2.ed. Coleção Trabalho de Curso, Vol.I. Brasília: Processus, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica.** 6. ed. Brasília: JRG, 2015.

LEIRA, Matheus Hernandes; OLIVEIRA, Paula Gonçalves Santiago Pereira de; REGHIM, Lucas Silva; SILVA, Ana Paula da; CAIXETA, Daniel Tavares; PATROCÍNIO, Jackson; SOUZA, Milena; AMORIM, Daniela Ribeiro Cazelato. Touros de rodeio e seu bem-estar. **PubVet**. Vol. 12, n. 01, 2018.

LEIRA, Matheus Hernandes; REGHIM, Lucas Silva; PEREGRINO, Larissa Carolina; HONDA, Claudia Natsuki; FÉLIX, José Ivan Cruz; SILVA, Flaviane; ALMEIDA, Fernanda Duarte Coimbra de; CUNHA, Luciane Tavares. A origem do rodeio no Brasil sua prática como esporte radical e o bem-estar dos animais de montaria. **PubVet.** Vol. 11, n. 03, 2017.

MARTINS, Deividi Lira. Rodeio: do local, para o global e a montaria em touro como espetáculo. **Geographia Opportuno Tempore**. Vol. 5, n. 2, 2019.

TÚGLIO, Vânia. Espetáculos públicos e exibição de animais. **Revista Brasileira de direito animal.** Vol. 1, nº. 1, 2006.